



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 014

Senhor Presidente:

Encaminhamos os Projetos de Lei que “*Acrescenta um cargo de Professor, na Lei Municipal nº 1.936, de 1º.08.06, e dá outras providências.*” e “*Acrescenta um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.*”.

Os Projetos de Lei têm por finalidade acrescentar um cargo de Professor ao Quadro do Magistério e um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais ao Quadro de Cargos Efetivos do Município de Feliz.

Com a Reforma Administrativa realizada no ano de 2006, vários cargos foram colocados em extinção<sup>1</sup>, entre eles alguns de professores e o cargo de servente, tendo sido criados cargos equivalentes aos extintos.

Nesse sentido, no dia 1º de novembro de 2016, a professora Maria Cristina Franzen, ocupante do cargo em extinção de Professora se aposentou, conforme Portaria nº 823/2016, cópia anexa. Em razão da aposentadoria da servidora, o cargo por ela ocupado foi extinto sendo necessário a criação de um novo cargo de Professor conforme o Plano de Carreira do Magistério.

A criação deste cargo é imprescindível para o adequado andamento das atividades nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil e será preenchido mediante a nomeação de um profissional da lista de aprovados do Concurso Público nº 001/2013.

Por outro lado, a servente Márcia Elisa Müller irá se aposentar em 25 de janeiro de 2017, conforme Relatório Geral do SAPIEM anexo. Assim, torna-se necessária a criação de um cargo de Auxiliar de serviços Gerais e posterior nomeação de um profissional da lista de aprovados do Concurso Público nº 001/2015 para substituí-la.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Leonardo Mayrer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

---

<sup>1</sup> Os servidores ocupantes de cargo em extinção participam de forma idêntica com os demais servidores nas vantagens e promoções previstas no novo plano de carreira, e receberão o mesmo reajuste que for estendido aos demais servidores. No entanto, no momento em que o cargo é desocupado, por exoneração, demissão, ou aposentadoria do servidor que o ocupava, o respectivo cargo é extinto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Acerca da criação de cargos públicos no âmbito do Município de Feliz, a Lei Orgânica prevê, expressamente, em seu art. 61, § 1º, *verbis*:

§ 1º. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da administração municipal.

Deste modo, a criação, transformação e extinção de cargos do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Trata-se do princípio constitucional da reserva de administração, que impede a ingerência do Poder Legislativo em matéria administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo, até porque a avaliação da necessidade de criação de novos cargos, de acordo com a demanda do serviço, só pode ser efetuada pelo próprio Poder Executivo.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo, na aprovação do presente Projeto de Lei, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 13 de janeiro de 2017.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 11 / 2017.

**Acrescenta um cargo de Professor na Lei Municipal nº 1.936, de 1º.08.06, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido 01 (um) cargo de Professor ao Quadro de Cargos Efetivos do Magistério Público Municipal, do art. 19 da Lei Municipal nº 1.936, de 1º de agosto de 2006.

Art. 2º A tabela de cargos efetivos do Magistério Público Municipal, constante no art. 19 da Lei Municipal nº 1.936, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

Art. 19. [...]

#### **TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO**

#### **QUADRO DE EFETIVOS**

	<i>Em Nível Médio Modalidade Normal ou Magistério</i>	<i>Licenciatura Plena</i>	<i>Pós- Graduação</i>	<i>Mestrado / Doutorado</i>	<i>Total de cargos</i>
<b>Faixas</b>	<b>M I</b>	<b>M II</b>	<b>M III</b>	<b>M IV</b>	
<b>Vencimento</b>	<b>[...]</b>	<b>[...]</b>	<b>[...]</b>	<b>[...]</b>	<b>77</b>

[...]” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em \_\_\_ de janeiro de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 13.01.2017.**

**Adalberto Bairros Krueel**  
Procurador.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 12 / 2017.

**Acrescenta um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais ao Quadro de Cargos Efetivos do Município de Feliz, do art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.

Art. 2º A tabela de cargos efetivos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“Art. 11. O quadro geral de [...]

#### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
[...]	[...]	[...]	[...]
Auxiliar de Serviços Gerais	NB	26	40
[...]	[...]	[...]	[...]
<b>TOTAL</b>	-	221	-

[...]” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em \_\_\_ de janeiro de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 13.01.2017**

**Adalberto Bairros Krueel**  
Procurador.